



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Institui o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com foco na redução de encargos trabalhistas, visando à flexibilização das relações de trabalho e a ampliação de oportunidades de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA), destinado a empresas que adotem as escalas de trabalho 4x3 e 5x2 para seus funcionários, incentivando a geração de empregos mediante a redução dos encargos trabalhistas incidentes sobre os colaboradores enquadrados nessas modalidades de jornada.

**Art. 2º** O PICEA é direcionado exclusivamente às empresas que contratarem empregados com jornadas nas seguintes escalas:

**I - Escala 4x3:** jornada de trabalho de quatro dias consecutivos de atividade, seguida por três dias consecutivos de descanso, respeitando uma carga horária semanal máxima de 36 horas.

**II - Escala 5x2:** jornada de trabalho de cinco dias consecutivos de atividade, seguida por dois dias consecutivos de descanso, respeitando uma carga horária semanal máxima de 40 horas.

**Art. 3º** As empresas participantes do PICEA terão direito à redução de encargos trabalhistas incidentes sobre os salários dos empregados em escalas de trabalho alternativas, conforme a seguinte tabela de descontos:

**I - Para contratos sob a escala 4x3, haverá uma redução de 40% nos encargos trabalhistas, aplicável às seguintes contribuições:**

**a) Contribuições previdenciárias patronais (INSS);**



b) Contribuição para o FGTS, com alíquota reduzida de 8% para 4,8%;

c) Seguro de acidente de trabalho, reduzido em 40% do valor original.

II - Para contratos sob a escala 5x2, haverá uma redução de 25% nos encargos trabalhistas, aplicável às seguintes contribuições:

a) Contribuições previdenciárias patronais (INSS);

b) Contribuição para o FGTS, com alíquota reduzida de 8% para 6%;

c) Seguro de acidente de trabalho, reduzido em 25% do valor original.

**Art. 4º** Para participar do PICEA, as empresas deverão comprovar:

I - O cumprimento das condições de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial as normas de segurança, saúde e ergonomia no ambiente de trabalho.

II - A inclusão dos funcionários contratados sob a escala alternativa no plano de benefícios de saúde e/ou assistência social da empresa.

**Art. 5º** As empresas participantes do programa estarão sujeitas a auditorias anuais pelo Ministério do Trabalho e Emprego para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Parágrafo único.** O Ministério do Trabalho e Emprego deverá divulgar anualmente um relatório detalhado sobre o número de empresas e empregados beneficiados pelo PICEA, incluindo uma estimativa de novas contratações geradas em virtude da implementação do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



O Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA) está alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, promovendo o direito ao trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. O trabalho é reconhecido no Art. 6º da Constituição como um direito social, essencial para a dignidade e o desenvolvimento do cidadão. Ao incentivar empresas a adotarem escalas alternativas como 4x3 e 5x2, o PICEA busca fomentar a criação de empregos, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, especialmente para grupos com necessidades específicas de horários, e, assim, contribuindo para a efetivação desse direito social.

Além disso, o programa fortalece o valor social do trabalho e da livre iniciativa, previstos no Art. 1º, IV da Constituição, ao oferecer um ambiente econômico que beneficia tanto empregadores quanto trabalhadores. A proposta reduz os encargos trabalhistas para empresas que optem por essa flexibilização, o que permite contratações mais amplas e, ao mesmo tempo, reforça a função social das empresas, favorecendo o crescimento econômico sustentável.

O PICEA também colabora com a redução das desigualdades sociais e regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no Art. 3º, III. Com a flexibilização das jornadas de trabalho, o programa possibilita a inclusão de trabalhadores que necessitam de condições específicas de horários, promovendo, dessa forma, uma maior equidade no acesso ao mercado de trabalho. Em suma, o PICEA representa uma iniciativa que promove o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada, respeitando os direitos fundamentais dos trabalhadores e favorecendo um ambiente laboral mais justo e inclusivo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado **MARCOS SOARES**  
(União Brasil – RJ)

